Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SITE
de 25/08/09 a 30/09/09
Responsável:

LEI Nº. 639 / 2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Psicólogo, com carga horária de 30 horas semanais, por 03(três) meses prorrogável mais uma vez e por igual período em razão de excepcional interesse público, para compor o quadro da Secretaria de Assistência Social, na quantidade, função e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Padrão	Salário Mensal
01	Psicólogo	9	R$ 623,46

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no art. 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo abaixo:

10 **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

01 **Departamento de Assistencia Social**
Proj/Ativid. 2050 Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.01.00.00.0001 - 256 Vencimentos e Salários

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 25 DE AGOSTO DE 2009.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento